

Aprovado em 1ª Discussão

Em 11/06/18



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 030/2018-P

Aprovado em 2ª Discussão

Em 25/06/18

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, _____
Presidente: _____

Dois Córregos, 24 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 24/05/2018

HORA: 15:25

Projeto de Lei 30/2018



Senhor Presidente,

PROTOCOLO
00216/2018



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, DE BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O tanque em questão foi adquirido ainda no início de 2011, para ser instalado em imóvel da prefeitura situado na esquina da Rua Dr. Voltaire Nogueira dos Santos com a Avenida Dom Pedro I.

A finalidade era que o tanque recebesse, para armazenamento e resfriamento, leite de pequenos produtores rurais de Dois Córregos, como forma de incentivo à pecuária leiteira, sanando dificuldade de estocagem que teriam os pecuaristas.

Para tanto, seria necessário que o imóvel que o receberia fosse reformado e adaptado, especialmente a parte que abrigara, no passado, a Vaca Mecânica e a Padaria Municipal, o que jamais aconteceu, possivelmente em função do alto custo do serviço, dadas as precárias condições do prédio.

Fato é que o tanque encontra-se guardado no almoxarifado, sem utilização, tendo despertado interesse da Associação dos Produtores Rurais em utilizá-lo para essa finalidade a que se destina, até porque, em Dois Córregos, não há outra que se possa dar ao objeto que não o armazenamento e o resfriamento de leite.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º _____

DE 28/06/18

Tatiane Heverson

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

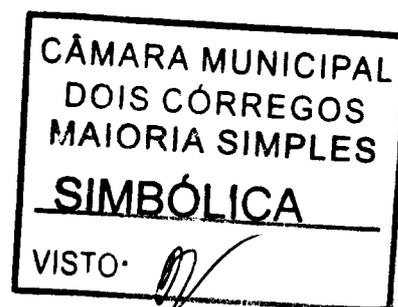
Assim, para que seja possível à entidade dar ao objeto a melhor destinação em favor do interesse dos produtores rurais e, para que, enfim, o bem cumpra a finalidade para a qual foi adquirido, necessário se faz a doação proposta, para a qual se pede a imperiosa autorização dessa E. Casa, por meio do presente projeto de lei.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2018.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, DE BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.490.210/0001-13, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.557, de 24 de agosto de 2010, com sede à Rua Bonsucesso, nº 1935, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, o bem móvel que integra o patrimônio do município, consistente num **"TANQUE EXPANSÃO DIRETA RESFRIAMENTO 4500 LTS - ESTOCAGEM HOMOGENIZAÇÃO DE LEITE MODELO VERTICAL RV 4"**, cadastrado no Patrimônio da prefeitura sob o número 11950.

Artigo 2º - A doação de que trata o *caput* deverá obedecer todos os trâmites de baixa e justificação de baixa na área responsável pelo patrimônio e mobiliário da prefeitura, bem ainda demais procedimentos legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

